



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO

Gestão 2025 – 2028

Trabalhando por todos e para todos!

LEI MUNICIPAL N º 1.856, DE 24 DE SETEMBRO DE 2026.

“Dispõe sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências.”

PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$ 137.181,97 (cento e trinta e sete mil, cento e oitenta e um reais e noventa e sete centavos)**, adicionando recursos no orçamento do Município, provenientes do excesso de arrecadação, para atender as necessidades das dotações vigentes conforme demonstrativo a seguir:

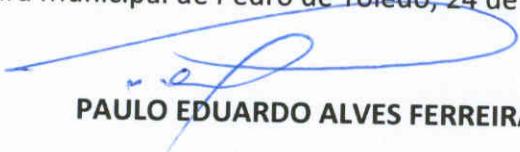
02	EXECUTIVO	
02.21	DEPARTAMENTO OBRAS E SERVIÇOS MUNICIPAIS	VALOR R\$
02.21.01	Obras e Serviços Municipais	
01.00	Fonte 01 – Tesouro	
15.452.0123.2066	Manutenção do Departamento de Obras e Serviços	
4.4.90.51.00 (241)	Obras e Instalações	137.181,97
	TOTAL	137.181,97

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar aberto em conformidade com o artigo anterior, serão utilizados os recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº 4320/1964, inciso II, §3º – excesso de arrecadação, conforme demonstração do cálculo de tendência de excesso de arrecadação – Fonte 01 – demonstrado em anexo:

Artigo 3º - O crédito referido no artigo 1º será desdobrado no nível de subelemento de despesa segundo a modalidade de aplicação e recurso, através de decreto municipal.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, e desde já ficam alteradas as Leis do PPA, LDO e LOA.

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 24 de setembro de 2026.


PAULO EDUARDO ALVES FERREIRA

Prefeito Municipal

Departamento Administrativo, em 24 de setembro de 2026.
/acm.